

## MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 24 DE JUNHO DE 2019

### 02.05 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – CENTRO DE 3.ª IDADE DE GONDEMARIA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 24836**, datado de **2019.06.17**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2019.06.03, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, autorização para isentar o Centro de 3.ª Idade de Gondemaria, sediado no Largo do Centro Cívico, n.º 4, Gondemaria, União de Freguesias de Gondemaria e Olival, concelho de Ourém, do pagamento de taxas referentes a entrada de processos de licenciamentos e pedidos de vistorias e de averbamentos, considerando tratar-se de uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desempenha um papel relevante no seio da comunidade. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “= PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS = -----

Foi apresentada a carta datada de 11 de abril findo, do **CENTRO DE 3. IDADE DE GONDEMARIA**, com sede no Largo do Centro Cívico, n.º 4, em Gondemaria, da União das Freguesias de Gondemaria e Olival, deste Concelho, a solicitar a isenção de pagamento de taxas, referentes a entrada de processos de licenciamentos e pedidos de vistorias e de averbamentos. -----

O processo encontra-se instruído com a informação n.º 71C/19, de 10 de maio findo, da **Divisão de Ordenamento do Território**, que se passa a transcrever: “O requerente vem solicitar “...a dispensa de pagamento de taxas de: entrada de processos de licenciamento, pedidos de vistorias e pedidos de averbamento.” -----

Mais se informa que está a decorrer um pedido de autorização de utilização com o SGD n.º 17366/2019. -----

Enquadramento legal: -----

- Nos termos do n.º1 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém: “*Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal*” e nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: “*O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos,*

*ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei, com exceção da isenção do IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público.”*

- Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: “A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento. -----

**Mais se informa que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, a Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro, e na conseqüente revogação do ponto 2 do artigo 16.º que passa a ter a seguinte redação: -----**

- **“A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.” -----**

**Conclusão: -----**

À consideração superior o teor da informação, tendo em conta que se trata de uma IPSS reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.” -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer pedido de intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal. -----

**----- DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE – 32 PRESENCAS. -----**

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 24 de junho 2019. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,

